



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

LEI MUNICIPAL N°041/2021 - GAB-PREF

AUTOR: PODER EXECUTIVO

**DISPÕE ACERCA DA CONCESSÃO DE
DIÁRIAS AOS SERVIDORES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DA
PARAIBA,** no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fará jus ao recebimento de diárias o servidor integrante da Administração Pública Municipal, quando deslocar-se da sede de sua pasta para o desempenho de suas atividades laborativas, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território estadual, nacional ou para o exterior.

§ 1° - Considera-se deslocamento a serviço o afastamento do servidor de seu local de trabalho, para o cumprimento de determinação superior, desempenhando tarefa oficial, em viagens com distância superior a 100km da sede da Edilidade;

§ 2° - O servidor em viagem a serviço, perceberá o valor referente à diária, que é destinado a cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção, na localidade onde for realizar a tarefa oficial, sendo considerada integral, quando implicar no pernoite do servidor no local de destino;

§ 3° - No ato de concessão de diária será especificado o nome do servidor, cargo ou função e descrição pormenorizada do serviço a ser executado, a duração do afastamento e a importância total a ser paga.

§ 4° - O número de diárias concedidas por mês não poderá exceder a 10 (dez), salvo com expressa autorização do Prefeito Municipal ou de autoridade por este delegada, nos casos de comprovada necessidade de serviço;

§ 5° - É vedada a concessão de diárias em finais de semana e feriados, com exceção aqueles servidores



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

que prestam serviços essenciais, ou aqueles em atividade de representação institucional;

§ 6º - Serão restituídas ao Erário Público pelo servidor às diárias cuja atividade tenha sido cancelada, ou recebida em excesso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 2º. Fica acrescido o percentual de 50% (cinquenta por cento) no valor das diárias do Chefe do Poder Executivo, Secretários, Assessores e demais servidores, quando em viagem oficial fora do Estado da Paraíba.

Parágrafo Único - Aos Secretários, Secretários Executivos e Cargos de Assessoramento direto ao Gabinete do Prefeito, que realizarem viagem para outro Estado da Federação acompanhando o Chefe do Poder Executivo, com função de assessoramento, o valor pago de sua diária será equiparado ao do Prefeito Municipal.

Art. 3º. Os valores relativos às diárias estão devidamente discriminados no Anexo I, que é parte integrante da presente lei.

Parágrafo Único - A dotação orçamentária para atendimento das diárias está contida na Lei Orçamentária Anual, nas rubricas respectivas de cada pasta.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar periodicamente os valores das Diárias, quem tratam o Anexo I desta lei, através de Decreto Municipal.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional



ANEXO I

CARGO/FUNÇÃO	VALOR (R\$)
PREFEITO E VICE	R\$ 500,00
SECRETÁRIO, SECRETÁRIO EXECUTIVO E SERVIDOR SÍMBOLO CC-1 e CC-2.	R\$ 200,00
COORDENADOR SÍMBOLO CC-3.	R\$ 150,00
ASSESSOR I SÍMBOLO CC-4, DIRETOR ESCOLAR SÍMBOLO DE- 1, DE-2, DE-3, VICE DIRETOR DE-4 E NÍVEL SUPERIOR.	R\$ 100,00
ASSESSOR II - SÍMBOLO CC-4, ASSESSOR-III SÍMBOLO CC-5, SERVIDORES NÍVEL MÉDIO.	R\$ 80,00
MOTORISTAS	R\$ 40,00

Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional